



Orientações Consultoria De Segmentos
Retenção Imposto de Renda para Empregados com Múltiplos
Vínculos.

23/05/2014

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Legislação	5
4.	Conclusão	6
5.	Informações Complementares	6
6.	Referências	6
7.	Histórico de alterações.....	6

1. Questão

Essa orientação trata dos aspectos de retenção do imposto de renda na fonte dos empregados que possuem múltiplos vínculos empregatícios.

2. Normas apresentadas pelo cliente

Apresenta como embasamento legal o material retirado do site abaixo:

http://www.informanet.com.br/Prodinfo/boletim/2012/trabalhista/empregos_multiplos_47_2012.html

10. IMPOSTO DE RENDA

“A incidência do Imposto de Renda na Fonte ocorrerá normalmente em cada empresa”.

Cliente enviou por meio do chamado o exemplo abaixo, entendimento como deveria ser o cálculo. Lembrando que os valores utilizados neste exemplo foram alterados para não expor as informações enviadas pelo nosso cliente.

Empregado com Múltiplos Vínculos em CNPJ Diferentes.

Empresa 01: XXX

Possui 3 Dependentes para Imposto de Renda

R\$ 30.000,00

Desconto de INSS: R\$ 482,92 (Conforme Tabela INSS)

Dedução por Dependente: R\$ 179,71 * 3 Dependentes para este exemplo: R\$ 539,13

Cálculo Produto:

$(30.000,00 - 482,92 - 539,13) = R\$ 28.977,95$

Aplicamos 27,5%, conforme tabela progressiva para cálculo mensal do imposto de renda.

$R\$ 28.977,95 * 27,5\% = R\$ 7.968,94$

Aplicamos agora dedução da tabela progressiva para cálculo mensal do imposto de renda de R\$ 826,15. Devido a base mensal ser Acima de R\$ 4.463,81

$(7.968,94 - 826,15) = R\$ 7.142,79$ Retenção Imposto de Renda.

Obs.: Este cálculo o cliente entende que está correto.

Empresa 02: ZZZ

Possui 3 Dependentes para Imposto de Renda

R\$ 10.000,00

Desconto de INSS: R\$ 0,00 (Já contribui o Teto na primeira Empresa)

Dedução por Dependente: R\$ 179,71 * 3 Dependentes para este exemplo: R\$ 539,13

Cálculo Produto:

Aplicamos 27,5%, conforme tabela progressiva para cálculo mensal do imposto de renda.

$R\$ 10.000,00 * 27,5\% = R\$ 2.750,00$

R\$ 2.750,00 Retenção Imposto de Renda.

Obs.: Cliente entende que está incorreto, pois não está calculando as deduções legais.

Entende que o cálculo deve ser da seguinte forma:

Empresa 02: ZZZ

Possui 3 Dependentes para Imposto de Renda

R\$ 10.000,00

Desconto de INSS: R\$ 0,00 (Já contribui o Teto na primeira Empresa)

Dedução por Dependente: R\$ 179,71 * 3 Dependentes para este exemplo: R\$ 539,13

$(10.000,00 - 539,13) = R\$ 9.460,87$

Aplicamos 27,5%, conforme tabela progressiva para cálculo mensal do imposto de renda.

$R\$ 9.460,87 * 27,5\% = R\$ 2.601,74$

Aplicamos agora dedução da tabela progressiva para cálculo mensal do imposto de renda de R\$ 826,15. Devido a base mensal ser Acima de R\$ 4.463,81

$(2.601,74 - 826,15) = R\$ 1.775,59$ Retenção Imposto de Renda.

Conforme o material enviado pelo cliente espera que o cálculo ocorra normalmente em cada empresa

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

Não existe legislação trabalhista que trate diretamente sobre a simultaneidade de empregos, porém, existem, algumas leis que indiretamente torna possível, mas com normas que limitam abusos que eventualmente possam ocorrer e prejudicar a relação de emprego e principalmente o empregado.

Em relação a tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas a previdência social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), temos na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2003, a seguinte orientação.

Das Obrigações dos Segurados Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Art. 64. O segurado empregado, inclusive o doméstico, que possuir mais de 1 (um) vínculo, deverá comunicar a todos os seus empregadores, mensalmente, a remuneração recebida até o limite máximo do salário-de-contribuição, envolvendo todos os vínculos, a fim de que o empregador possa apurar corretamente o salário-de-contribuição sobre o qual deverá incidir a contribuição social previdenciária do segurado, bem como a alíquota a ser aplicada.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, o segurado deverá apresentar os comprovantes de pagamento das remunerações como segurado empregado, inclusive o doméstico, relativos à competência anterior à da prestação de serviços, ou declaração, sob as penas da lei, de que é segurado empregado, inclusive o doméstico, consignando o valor sobre o qual é descontada a contribuição naquela atividade ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário-de-contribuição, identificando o nome empresarial da empresa ou empresas, com o número do CNPJ, ou o empregador doméstico que efetuiu ou efetuará o desconto sobre o valor por ele declarado.

§ 2º Quando o segurado empregado receber mensalmente remuneração igual ou superior ao limite máximo do salário-de-contribuição, a declaração prevista no § 1º poderá abranger várias competências dentro do exercício, devendo ser renovada, após o período indicado na referida declaração ou ao término do exercício em curso, ou ser cancelada, caso haja rescisão do contrato de trabalho, o que ocorrer primeiro.

§ 3º O segurado deverá manter sob sua guarda cópia da declaração referida no § 1º, juntamente com os comprovantes de pagamento, para fins de apresentação ao INSS ou à fiscalização da RFB, quando solicitado.

§ 4º Aplica-se, no que couber, as disposições deste artigo ao trabalhador avulso que, concomitantemente, exercer atividade de segurado empregado.

Em relação ao Imposto de Renda na Fonte, temos a Instrução Normativa SRF nº 15 de 6 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre as normas de tributação relativas a incidência do imposto de renda das pessoas físicas.

Normas de Retenção na Fonte

Art. 16. O imposto deve ser retido por ocasião de cada pagamento e, se houver mais de um pagamento pela mesma fonte pagadora, aplica-se a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos à pessoa física, no mês, a qualquer título, compensando-se o imposto retido anteriormente.

§ 1º Quando houver mais de um pagamento no mês a títulos diferentes, deve ser utilizado o código correspondente ao rendimento de maior valor pago no mês.

§ 2º Fica dispensada a retenção de imposto de renda, de valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), incidente na fonte sobre rendimentos que devam integrar a base de cálculo do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual.

4. Conclusão

Diante as considerações acima, a legislação trabalhista não especifica qual o tratamento para a retenção de imposto de renda na fonte para os empregados com múltiplos vínculos.

Com base na Instrução Normativa SRF nº 15, em seu artigo 16, entendemos que o cálculo para retenção de imposto de renda na fonte, quando houver pagamentos por fontes diferentes, devem ser calculadas separadamente em cada empresa, utilizando as deduções estabelecidas na legislação, exceto a contribuição previdenciária caso já tenha recolhido o valor integral, e sendo o ajuste final realizado na Declaração de Ajuste Anual, Final (IRPF).

Lembrando que poderá haver entendimentos controversias.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Na visão dos processos junto ao ERP, terá impacto o cálculo de imposto de renda na fonte dos empregados que possuem múltiplos vínculos empregatícios.

6. Referências

- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2009/in9712009.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2001/in0152001.htm>

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
FL	23/05/2014	1.00	Retenção Imposto de Renda para Empregados com Múltiplos Vínculos	TPPBAJ